



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001 /2020

Acordo de cooperação que entre si celebram a Ordem Dos Advogados Do Brasil - Seção Do Paraná, a Procuradoria Regional Eleitoral Do Estado Do Paraná, e o Ministério Público Do Estado Do Paraná, com a interveniência do Tribunal Regional Eleitoral Do Estado Do Paraná, para os fins que especifica abaixo.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ¹**, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 77.538.510.0001-41, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Brasilino Moura, nº 253, bairro Ahú, CEP 80540-340, neste ato representada por seu Presidente, Dr. CÁSSIO LISANDRO TELLES; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ²**, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 933, bairro Centro, CEP 80060-010, neste ato representada por sua Procuradora, Dra. ELOÍSA HELENA MACHADO; e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ³**, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua Marechal Hermes, nº 820, bairro Juvevê, CEP 80530-230, neste ato representado pelo Procurador-Geral De Justiça, Dr. GILBERTO GIACÓIA; tendo como interveniente o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ⁴**, inscrito no C.N.P.J./M.F. nº 03.985.113/0001-81, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, CEP 80220-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA;

Considerando-se os baixos índices da participação feminina na política, apesar da legislação específica⁵, que prevê nas eleições proporcionais, a reserva mínima de 30% de candidaturas para cada sexo;

Considerando-se também que foi necessária a atuação do Poder Judiciário⁶ para que o mesmo percentual de candidaturas registradas fosse extensivo para aparição na propaganda eleitoral gratuita e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de modo a garantir paridade de armas na disputa eleitoral;

Considerando-se ainda as notícias recorrentes de “candidaturas laranja” nas eleições;

Considerando-se, por fim, que a participação feminina na política vem contando com inúmeras iniciativas das mais diversas instituições constituídas no país, para que haja o efetivo aumento de

¹ Adiante denominada simplesmente “OAB/PR”.

² Adiante denominada simplesmente “PRE/PR”.

³ Adiante denominada simplesmente “MP/PR”.

⁴ Adiante denominada simplesmente “TRE/PR”.

⁵ Lei 9.504/1997 (Lei Das Eleições - LE), art. 10, §3º.

⁶ TSE. CTA nº 060025218, Rel(a). Min(a). Rosa Maria Pires Weber, julgada em 22.05.2018, publicada no DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 163, Data 15.08.2018.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

mulheres eleitas e que a OAB/PR está engajada nas atividades de combate às práticas de fraude às cotas de gênero nas eleições de 2020;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2020**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes para o acompanhamento das candidaturas femininas nas eleições municipais de 2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

A cooperação técnica entre a OAB/PR, a PRE/PR e o MP/PR, com a interveniência do TRE/PR, visa:

I – A realização de atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições de 2020;

II – A realização de pesquisas e outras atividades para construir indicadores de acréscimo de políticas públicas para efetiva participação feminina na política;

III – A troca de dados e informações para facilitar o acesso de canais de denúncias que serão recebidos pela OAB/PR e encaminhados à PRE/PR, assim como ao MP/PR, para análise de eventuais providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – OAB/PR:

a) Observar e acompanhar, de maneira suprapartidária, as candidaturas femininas nas eleições municipais de 2020, recebendo denúncias de possíveis irregularidades e encaminhando⁷ à PRE/PR e/ou ao MP/PR, para apuração de eventuais providências cabíveis;
b) Elaborar material apresentando dificuldades e sugestões de soluções para maior inserção de mulheres na política;

II – PRE/PR e MP/PR:

a) Realizar atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições de 2020;

⁷ <<https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/#/manifestacao/cadastro/2>>.





Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

b) Receber as denúncias oportunamente encaminhadas pela OAB/PR e analisar eventual propositura de medidas judiciais, conforme seu entendimento e competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERVENIENTE

O TRE/PR, na condição de interveniente, promoverá a divulgação da iniciativa de que trata este Acordo no âmbito do referido Tribunal e das zonas eleitorais do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigerá até 31.03.2021, podendo ser prorrogado por conveniência expressa das partes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultada às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito. Parágrafo Primeiro. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Parágrafo Segundo. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento. Parágrafo Terceiro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

| Página 3 de 4 |



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

4.



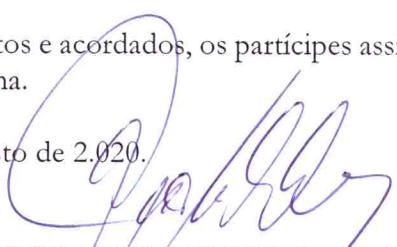
*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

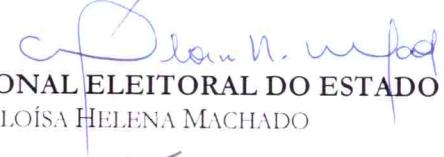
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

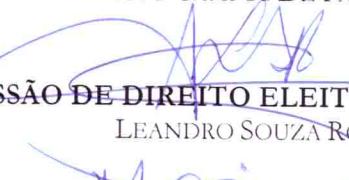
Curitiba/PR, 11 de agosto de 2.020.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
CÁSSIO LISANDRO TELLES

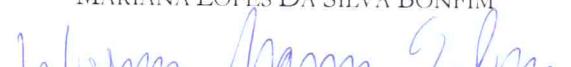

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
ELOÍSA HELENA MACHADO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACÓIA


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
TITO CAMPOS DE PAULA


COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB-PR
LEANDRO SOUZA ROSA


COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA DA OAB-PR
MARIANA LOPES DA SILVA BONFIM


COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE DA OAB-PR
WAGNER MAURICIO DE SOUZA PEREIRA